



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9826 , DE 11 DE novembro DE 2011.

*Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará ( AFTEC).*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará (AFTEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 2011.

  
**JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**  
Prefeito de Fortaleza em Exercício

Pública Municipal de ensino a discussão acerca da educação fiscal e financeira, para o pleno exercício da cidadania. Parágrafo Único - Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza) de que trata esta lei, expedir os atos necessários à normatização dos procedimentos que deverão ser realizados, com vistas a efetivar os procedimentos para garantir a execução do ensino da educação fiscal e financeira de forma transversal em sala de aula. Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9826 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará (AFTEC).

PL 0575/11

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará (AFTEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9827 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara de utilidade pública a Associação Espirita de Umbanda São Miguel.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espirita de Umbanda São Miguel, pessoa jurídica de direito privado, entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9828 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Nova Conquista e Adjacências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Nova Conquista e Adjacências, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9829 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara de utilidade pública a FAM - Centro de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FAM - Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques, entidade civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9830 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Desafeta e autoriza a permuta e a compensação entre as áreas públicas e privadas que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na Avenida Francisco Sá, lado par, destinado à Praça pelo Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 1.677,06m<sup>2</sup> e com os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 66,00m e se limita com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba; ao sul, por onde mede 66,41m e se limita com a Avenida Francisco Sá, a leste, por onde mede 21,72m e se limita com rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 29,10m e se limita com a Avenida Senador Robert Kennedy. Art. 2º - Fica desafetado o imóvel destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte - sul, que separa as quadras 16 e 17 do Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 1.653,40m<sup>2</sup> possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 12,62m e se limita com a Rua Cândido Castelo Branco; ao sul, por onde mede 12,69m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 130,31m e de limita com a quadra 17 do Loteamento Parque Ibiapaba; a oeste, por onde mede 131,72m e se limita com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba. Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar permuta ou a compensação dos seguintes imóveis: I - terreno A: parte de uma área de praça do Loteamento Parque Ibiapaba situada na Avenida Francisco Sá, lado par, Bairro Barra do Ceará, com terreno de área total de 982,76m<sup>2</sup> e possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 33,50m e se limita com parte da quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba; ao sul, por onde mede 35,80m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 24,70m e se limita o remanescente da área de praça; a oeste, por onde mede 29,10m e se limita com a Avenida Senador Robert Kennedy; II - terreno B: parte da faixa de terra destinada a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte - sul, que separa as quadras 16 e 17 do Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 460,28m<sup>2</sup>, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 6,41 e se limita com a Rua Cândido Castelo Branco; ao sul, por onde mede 4,51m e se limita com o remanescente de rua sem denominação oficial; a leste, por onde mede 84,70m e se limita com o remanescente de rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 83,01m ao limite com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba. Art. 4º - Por ocasião das permutas e compensações realizadas por força desta Lei, ao particular lindeiro cumpre indenizar o Município no valor correspondente a 1.717,19m<sup>2</sup> (mil, setecentos e dezessete metros e dezenove centímetros quadrados) da área excedente do imóvel, nos termos do memorial descritivo da lavra da Comissão de Assessoramento e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal (CAPI). Parágrafo Único - Verificado excedente de área quando das permutas indicadas, prevalecerá o valor mais favorável ao Município de Fortaleza, em sendo verificado excedente de área